



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



OFÍCIO Nº 0108/2024-SEMAD

Vitória do Xingu/PA, 29 de fevereiro de 2024

A Sua Senhoria o Senhor,

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Setor de Licitação - Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria documentação da empresa A D C DE LIMA LTDA, abaixo descritas para que seja tomada as devidas providências:

- Solicitação de aditivo
- Of. nº0103/2024-SEMAD
- Declaração de manutenção de preço
- CND FGTS
- CND TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA
- CND MUNICIPAL
- CND TRABALHISTA
- CND POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo protestos de estima e satisfação

Atenciosamente;

DANILSON GILIARD
ALMEIDA DE
LIMA:68790392272

Assinado de forma digital
por DANILSON GILIARD
ALMEIDA DE
LIMA:68790392272
Dados: 2024.02.29 17:17:36
-03'00'

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2021



Av. Manoel Félix de Farias, S/nº
Centro – CEP: 68.383-000





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



CONTRATO Nº 20230402

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS

CONTRATADA: A D C DE LIMA LTDA

JUSTIFICATIVA DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS (VALOR)

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD em nome do Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou a empresa A D C DE LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.440.949/0001-26, através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2022-042-PMVX para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção diversos para atender as necessidades deste município.

O supracitado contrato foi assinado em 02 de agosto de 2023, e tem seu prazo de validade até 01 de agosto de 2024. Deste modo, a presente justificativa o acréscimo de quantitativos, considerando o saldo insuficiente de quantitativo dos itens, faz-se necessário o acréscimo de 25% em todos os itens deste contrato, e respectivamente no valor do instrumento contratual para que seja mantida a continuação do fornecimento do objeto licitado pela contratada.

A Administração encaminhou ofício a empresa A D C DE LIMA LTDA, para se manifestar quanto ao acréscimo de quantitativos e valor, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

1) "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de fornecimento do material, optamos pela continuidade do objeto".

2) Consta expediente com resposta da contratada informando que aceita o acréscimo de aproximadamente 25%, bem como mantém os preços ora praticados.

Assim sendo, o Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), através da Secretaria Municipal de Administração resolve realizar o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos iniciais e no valor contratual, que corresponde o valor de R\$: 245.726,76 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), passando o valor atual do contrato para R\$: 1.241.615,11 (Um Milhão Duzentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Quinze Reais e Onze Centavos).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Neste sentido, há necessidade de continuar com fornecimento de material para a execução dos serviços destinados a conservação, manutenção e construção diversas das secretarias: SEMAD, SEPOF, SEINFRA e SEMAPA.

Convém observar, o art. 65. Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) - Consta expediente com resposta da contratada informando que aceita o acréscimo de aproximadamente 25%, bem como mantém os preços ora praticados.
- b) - A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Vitória do Xingu/PA, 29 de fevereiro de 2024

DANILSON
GILIARD ALMEIDA
DE
LIMA:68790392272

Assinado de forma digital
por DANILSON GILIARD
ALMEIDA DE
LIMA:68790392272
Dados: 2024.02.29
11:35:48 -03'00'

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2021